



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.907/

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À LOJA MAÇÔNICA LUZ E UNIÃO".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 395/98, localizada no Jardim Country Club (2ª Gleba), entre as Ruas Antônio Augusto Legutke, José Mendonça e Flávio Erler, identificada como "área 1", com 1.695,70 m<sup>2</sup> ( hum mil, seiscentos e noventa e cinco vírgula setenta metros quadrados), e assim descrita:

ÁREA 1 - 1.695,70 m<sup>2</sup>

28,87m com frente para a Rua José Mendonça;

47,83m com lado direito, confrontando com a Rua Antonio Augusto Legutke;

41,58m do lado esquerdo, confrontando com a Área 2;

52,58m no fundo, confrontando com Área Remanescente;

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a dor a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 50.871,00 ( cinquenta mil, oitocentos e setenta um reais ) à Loja Maçônica Luz e União nº 29, entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 3.899, de 15 de outubro de 1986.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Loja Maçônica Luz e União nº 29, de uma Oficina de marcenaria, para atividades físicas e psicológicas de aposentados e iniciação profissional de menores carentes, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.907 fls.2/

- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da doação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à atividade donatária.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 1999

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal